DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 15
Comunicados 15
Atos Administrativos 16
Re-Publicação 16
Atos de Aprovação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.029
de 02 de agosto de 2.022

"Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos e do Município de Bocaina e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitando as competências da União, do Estado de São Paulo, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Bocaina, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Bocaina.

Art. 3º - Para os fins desta entende-se por queimada:

I - Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II - Utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Bocaina;

V - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Bocaina.

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I- O mandante;
II- Quem estiver na posse direta do imóvel;
III- O proprietário do imóvel;
IV- Quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal de Bocaina, por meio do órgão competente, juntamente com a participação do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiente, CETESB e Defesa Civil, a fiscalização do disposto nessa lei, cabendo aos mesmos, dentro de suas esferas de competência, a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)

Art. 7º - A inobservância do disposto no Art 2º desta lei, acarretará ao infrator, sem prejuízos das sanções previstas em outros diplomas legais, as seguintes sanções:

I- Advertência
II- Multa correspondente a 250 UFESPs.

Art. 8º - A multa será imposta por meio de AIIM, que deverá conter obrigatoriamente:

I- A data e o local da infração;
II- A descrição da infração;
III- A identificação do infrator;
IV- Nome e assinatura do fiscal responsável pela autuação;
V- Assinatura do infrator ou do seu representante legal, ou ainda, no caso de recusa, de 2 (duas) testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo Único - O AIIM será lavrado em 3 (três) vias, uma das quais será entregue ao infrator, ou a quem o represente, no ato da lavratura, ou por carta com aviso de recebimento (AR).

Art. 9º - O infrator terá prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do AIIM para apresentar a defesa ou recolher os valores devidos ao erário.

§ 1º - A defesa que trata esse artigo deverá ser apresentada por escrito em requerimento dirigido ao Prefeito.

§ 2º - O recolhimento dos valores devidos encerra o processo administrativo e libera o infrator de qualquer penalidade.

§ 3º - Não recolhendo os valores devido ao erário, nem apresentando defesa no prazo legal, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será ratificada, sendo o infrator notificado a recolhê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente.

Art. 11 - Fica revogada a lei 2.329 de 26 de setembro de 2010.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará se necessário.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.030
de 02 de agosto de 2.022

Altera o Art. 2º da Lei Municipal 1.853, de 16 de abril de 2.003.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal 1.853, de 16 de abril de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - três representantes do poder público:

a) 01 (um) da Diretoria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) da Diretoria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.

II - três representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) de Grupo de Terceira Idade;
b) 01 (um) de Instituição Asilar;
c) 01 (um) de Igrejas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.031
de 02 de agosto de 2.022

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde			
	3.3.90.49.00	10.301.0007.2007	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.310.000	6.000,00
			Total	**6.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.032
de 02 de agosto de 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.356,69 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
297	4.4.9.51.00	12.365.0006.1021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.000	98.356,69
			Total	**98.356,69**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/07/2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.033
de 02 de agosto de 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.02.01 – Administração e Finanças		
32	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.000	72.400,00
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
47	3.3.90.40.00	12.361.0004.2004	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.220.000	27.300,00
		02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola		
59	3.3.90.40.00	12.365.0006.2006	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.210.000	6.200,00
		02.06.03 - Cultura		
221	3.3.90.40.00	13.392.0011.2010	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.000	2.000,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
245	3.3.90.40.00	15.451.0012.2011	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.00	5.000,00
		02.08.01 – Agricultura e Meio Ambiente		
278	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	120.000,00
			Total	**232.900,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.07.02 – Planejamento Urbano -Convênios União		
255	4.4.90.52.00	15.451.0012.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.110.000	20.000,00
		02.07.03 – Planejamento Ubano – Convênios Estado		
261	4.4.90.52.00	15.451.0012.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
		02.08.02 – Agricultura e Meio Ambiente -Convênios União		
283	4.4.90.52.00	18.541.0014.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.110.000	20.000,00
		02.08.03 – Agricultura e Meio Ambiente – Convênios Estado		
284	4.4.90.52.00	18.541.0014.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
285	4.4.90.52.00	18.541.0014.1013	Aquisição de Máquinas e Equip.	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
			Total	**100.000,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II - Excesso de Arrecadação no valor de R$ 132.900,00.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.034
de 02 de agosto de 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
108	3.3.90.40.00	10.301.0007.2007	Serv de Tecnologia Inf e Comun	
			Vínculo 01.310.000	17.600,00
			Total	**17.600,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 086/22

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3031, de 02 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde			
	3.3.90.49.00	10.301.0007.2007	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.310.000	6.000,00
			Total	**6.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 087/22

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3032, de 02 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.356,69 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
297	4.4.9.51.00	12.365.0006.1021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.000	98.356,69
			Total	**98.356,69**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/07/2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 088/22

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3033, de 02 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.02.01 – Administração e Finanças		
32	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.000	72.400,00
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
47	3.3.90.40.00	12.361.0004.2004	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.220.000	27.300,00
		02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola		
59	3.3.90.40.00	12.365.0006.2006	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.210.000	6.200,00
		02.06.03 - Cultura		
221	3.3.90.40.00	13.392.0011.2010	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.000	2.000,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
245	3.3.90.40.00	15.451.0012.2011	Serv da Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.00	5.000,00
		02.08.01 – Agricultura e Meio Ambiente		
278	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	120.000,00
			Total	**232.900,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.07.02 – Planejamento Urbano -Convênios União		
255	4.4.90.52.00	15.451.0012.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.110.000	20.000,00
		02.07.03 – Planejamento Ubano – Convênios Estado		
261	4.4.90.52.00	15.451.0012.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
		02.08.02 – Agricultura e Meio Ambiente -Convênios União		
283	4.4.90.52.00	18.541.0014.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 05.110.000	20.000,00
		02.08.03 – Agricultura e Meio Ambiente – Convênios Estado		
284	4.4.90.52.00	18.541.0014.1003	Equip Material Permanente	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
285	4.4.90.52.00	18.541.0014.1013	Aquisição de Máquinas e Equip.	
			Vínculo 02.110.000	20.000,00
			Total	**100.000,00**

II - Excesso de Arrecadação no valor de R$ 132.900,00.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 089/22

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3034, de 02 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde		
108	3.3.90.40.00	10.301.0007.2007	Serv de Tecnologia Inf e Comun	
			Vínculo 01.310.000	17.600,00
			Total	**17.600,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/072021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956, de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Bocaina-SP torna público este procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, com o **OBJETO**: "*Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Magistério do Município de Bocaina-SP, nos termos do Artigo 25 e seu Inciso II e § 1º, combinado com o Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e alterações*, de acordo com a solicitação e justificativa apresentada pela Diretoria Municipal de Educação.
Empresa: Zampieri & Luft Advogados Associados SS.
Valor: R$38.000,00=(trinta e oito mil reais).

Bocaina, em 02 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

ATO Nº 046/22

Aprova projeto para execução do loteamento denominado "Jardim Campos Prado" com os lotes de uso misto (residenciais / comerciais).

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2022/1158, aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 139/2022, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 042/22 - De autoria do Engº. Civil Luiz Carlos de Campos Prado Junior, CREA nº 060.167.586.7 - ART 28027230210497455, para serviços de parcelamento do solo, locação do sistema viário, quadras e lotes da Gleba "2A" (Fazenda Santa Mábile), com área de 108.189,74 metros quadrados, matriculada sob nº 24.273 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, situado na Rua Valentim Dadalto, Bocaina/SP, de propriedade de **CAMPOS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA**, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M²)	%
1. Área de lotes (nº de lotes 274)	58.629,78	54,19
2. Áreas Públicas	49.559,96	45,81
2.1 - Sistema Viário	22.486,42	20,78
2.2 - Áreas Institucionais	4.802,80	4,44
2.3 - Espaço livre de uso público	22.270,74	20,59
2.3.1 - Áreas Verdes / APP	18.586,02	17,18
2.3.2 - Sistema de Lazer	3.684,72	3,41
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	108.189,74	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	108.189,74	100,00

Constituem obrigações do empreendedor do loteamento:

I - Construção de guias e sarjetas no sistema viário, segundo especificações que serão definidas pela Prefeitura.

1.1 - sistema de captação de águas pluviais através de galerias;

1.2 - pavimentação asfáltica das vias que cortam, circundam e dão acesso ao empreendimento e na conclusão da obra apresentar os ensaios de controle de compactação da base, taxa de aplicação da imprimadura impermeabilizante, da imprimadura ligante, teor de betume e espessura da camada de rolamento (CBUQ), para cada rua devidamente assinado pelo responsável técnico com sua respectiva ART.

II - Implantação das redes de água e sistema de esgotamento sanitário, segundo as diretrizes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

III - Implantação das redes de energia elétrica e iluminação pública, segundo as diretrizes da Companhia Paulista de Força e Luz e conforme Decreto Municipal nº 066/13, que atualmente as luminárias deverão ser de LED.

IV - Arborização das vias públicas como áreas verdes, passeios públicos e sistema de lazer, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal e do Termo de Compromisso nº 139/2022 do GRAPROHAB.

4.1 - O prazo, para cumprimento das obrigações acima descritas, será de dois anos (24 meses), contados da aprovação deste Ato, conforme cronograma físico que o integra.

4.2 - A manutenção do empreendimento perante capina dos lotes vazios, calçadas, áreas verdes e institucionais; conservação da arborização serão de responsabilidade do empreendedor durante 02 anos após a entrega.

4.3 - Para a liberação da caução deverá ser emitido os termos de garantias das obras executadas por 05 anos.

V - Do Recuo Obrigatório das Edificações em:

5.1 - Lote com apenas uma testada:

5.1.1 - recuo frontal : 4,00 metros;

5.1.2 - recuo lateral:

5.1.2.1 - de um lado: 1,50 metro, no mínimo, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;

5.1.2.2 - de outro lado: livre de recuo.

5.2 - Lote com mais de uma testada (de esquina):

5.2.1 - recuo frontal e lateral:

5.2.1.1 - pela menor testada: 3,00 metros;

5.2.1.2 - pela maior testada: 1,50 metro, com exceção para garagem, varanda e ou marquise;

5.3 - Lote com destinação comercial:

5.3.1 - recuo frontal: livre

VI - Do Desmembramento:

6.1 - Não será permitido desmembramento de lote, cujo desdobro resulte no aumento do número de lotes da quadra e ou na redução da área do lote.

VII - Da Construção da Edificação:

7.1 - A edificação não poderá ter área menor do que 40 m² (quarenta metros quadrados).

7.2 - As edificações terão finalidade mista (residenciais / comerciais), ficando vedada outra destinação, (entende-se que as construções comerciais serão para pequeno comércio e ou serviço), cuja atividade não cause incômodo ao sossego dos moradores.

VIII - Da Garantia da Execução:

8.1 - Para cumprimento das obrigações compreendidas nos itens I, II, III, e IV será lavrada escritura pública, com garantia hipotecária, em favor da Prefeitura Municipal

de Bocaina, a qual deverá recair sobre os lotes de 01 ao 30 da Quadra “E” e dos lotes de 02 ao 21 da Quadra “I”, do referido loteamento, totalizando 50 lotes no valor de **R$3.664.234,00**.

Bocaina, em 28 de julho de 2.022.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 046/22

Aprova projeto para execução do Loteamento
"Jardim Campos Prado"

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Serviço	Quadrim. 1º	Quadrim. 2º	Quadrim. 3º	Quadrim. 4º	Quadrim. 5º	Quadrim. 6º	Peso	Valor
		%	%	%	%	%	%	%	R$
01	Sistema Viário (abertura de ruas de marcação de quadras e lotes), Guias e Sarjetas, Pav. Asfáltica - CBUQ	14,340	7,170	7,170	14,340	14,340	14,331	71,691	2.586.005,00
02	Sistema de Captação e Escoamento de Águas Pluviais	2,793	5,586	2,793			5,586	16,758	604.500,00
03	Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário, EEE, emissário de esgoto até PV existente		0,882	0,881			0,882	2,645	95.400,00
04	Sistema de Distribuição de Água Potável e Reservatório		1,656	1,656			1,656	4,968	179.200,00
05	Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública					0,787	1,576	2,363	85.250,00
06	Arborização de Áreas Verdes, Passeios Públicos e Sistema de Lazer					0,525	1,050	1,575	56.810,00
	TOTAL (%)	**17,133**	**15,294**	**12,500**	**14,340**	**15,652**	**25,081**	**100,000**	
	TOTAL (R$)	**618.015,58**	**551.679,82**	**450.895,62**	**517.267,46**	**564.593,47**	**904.713,05**		**3.607.165,00**

Obs: A Minuta do Contrato será fornecida à Prefeitura Municipal de Bocaina, após o registro do Loteamento no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP.

Bocaina, 28 de julho de 2.022.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Atos de Aprovação

ATO Nº 048/22

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2022/1340, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 044/22 - De autoria do Engº. Civil José Mario Marangoni, CREA nº 0685030760 - ART 28027230221121353, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua José Carlos Tirolo - Lote 21 - Quadra 09, Jardim São Judas, Bocaina/SP, de propriedade de **NAIRA RAMINELLI DOS SANTOS**, a saber:

ÁREAS:	
Do Terreno	268,50 m²
Da Construção	109,09 m²
Livre	159,41 m²

Bocaina, em 02 de agosto de 2.022.

Registrado na Secretaria, na data acima

.....